



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 189/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM INSS'  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, contratar parcelamento de dívida para com INSS, na forma da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991- DECRETO Nº 356 de 07 de Dezembro de 1991 Lei nº 8.383 de 30 de Dezembro de 1991- Portaria MTPS nº 3.092 de 27 de Fevereiro de 1992 e outras normas afins, em até 240 meses para as competências devidas até 07.91 e em até 60 meses para as competências devidas de 08.91 a 03.92.
- ARTIGO 2º - O débito será apurado em sua forma originária e corrigido na forma da legislação Específica.
- ARTIGO 3º - Fica autorizado a retenção das quotas do FPM das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito objetivo do parcelamento.
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo conseguirá nos orçamentos análise plurianual do Município durante os parcelamentos, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

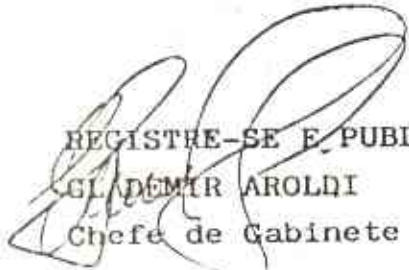


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de Abril de 1992.

  
DECIO COBBI  
Prefeito Municipal

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GLÁDEMIR AROLDI  
Chefe de Gabinete